

ESTATUTO



SINJUR

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

José Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6171

ESTATUTO SINJUR

PORTO VELHO-RO
2017


José Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6171

APRESENTAÇÃO

O SINJUR foi fundado em 13 de maio de 1989 e, em 07 de novembro de 1998 foi realizada a primeira revisão do Estatuto, porém, como não atendeu às necessidades previstas, foi realizada a segunda revisão, no dia 18 de novembro de 2000, e em 27-11-2004 foi realizada a terceira revisão para atender as exigências do Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10-01-2002). Posteriormente aos 25 dias do mês de novembro de 2006 e aos 12 dias do mês de dezembro de 2009 foram realizadas as alterações para dinamizar as ações da entidade

José Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6171

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I - Do Sindicato

Seção I Constituição

Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - **SINJUR**, entidade sindical devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 46000.007925/2003-33, com sede nesta Capital, à Rua Venezuela, nº 1082, Bairro Nova Porto Velho, Cep 76.820-100, é constituído para fins de representação legal da categoria profissional dos trabalhadores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, na base territorial do Estado de Rondônia, por tempo indeterminado.

Art. 2º. Constitui finalidade precípua do Sindicato as melhorias das condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e a autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Seção II Prerrogativas e Deveres

Art. 3º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus filiados;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria;
- d) recolher dos filiados a contribuição mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário bruto, sem exceções.
- e) colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- f) instalar Sede Sindical, nos municípios abrangidos pelo Sindicato;
- g) filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação em Congresso da categoria;

Jose Eduardo Pires Afonso
OAB/RO 6177

- h) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- i) Nas comarcas do interior cuja Associação dos trabalhadores do Judiciário esteja sendo implantada e legalizada, repassar para as comarcas a título de doação 50% (cinquenta por cento) da arrecadação daquela comarca, por um período de 12 (doze) meses, devendo a associação beneficiada prestar contas, trimestralmente a Diretoria Administrativa do SINJUR para garantir o repasse.

Capítulo II - Dos Filiados

Direitos e Deveres

Art. 4º. É garantido o direito de filiar-se ao Sindicato todos os indivíduos que, por qualquer vínculo empregatício, integrem a categoria profissional dos trabalhadores do Poder Judiciário.

Art. 5º. São direitos dos filiados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições e representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral respeitando o estatuto;
- e) Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais;

Parágrafo único. Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º. São deveres dos filiados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade;
- b) cumprir e exigir o cumprimento dos objetos e determinações deste Estatuto, bem como o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- e) Cumprir com toda e qualquer determinação coletiva decorrente de movimento paretista, e decidido em Assembleia Geral, mesmo que não tenha participado da greve.

Parágrafo único. O filiado que estiver usufruindo benefícios assistenciais ou Financeiros com anuência ou avalizados pelo Sindicato não poderá desfiliar-se até o

José Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6174

término dos compromissos firmados ou até a quitação das pendências perante a Entidade.

Art. 7º. Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e a decisões das Assembleias.

§ 1º. A apreciação da falta cometida pelo filiado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim, na qual o filiado terá o direito de defesa.

§ 2º. Julgado necessário, a Assembleia Geral designará uma Comissão de Ética, composta por 03 (três) membros, para analisar o ocorrido e aplicar as penalidades cabíveis no prazo de trinta dias.

Art. 8º. O filiado que deixar a categoria dos trabalhadores do Poder Judiciário, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos filiativos.

Parágrafo único - Ao filiado exonerado, por meio de processo administrativo, fica assegurado o auxílio à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de trabalhador do Poder Judiciário, enquanto perdurar o processo, desde que requerido, até o 12º (décimo segundo) mês após o rompimento do vínculo empregatício.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Capítulo I - Da base territorial do Sindicato

Seção I Subdivisão

Art. 9º. A base territorial do Sindicato que abrange, além da Capital, todas as Comarcas do Estado de Rondônia, será subdividida para efeitos administrativos e organizativos em Sedes Sindicais.

§ 1 Cada Sede Sindical será administrada por um Delegado Sindical, exceto na Capital cuja administração cabe a Diretoria Administrativa, em conformidade com o presente Estatuto, visando oferecer proteção aos filiados e à categoria representada.

§ 2º As Comarcas com mais de um prédio, nos quase tenham mais de 10 filiados, será eleito 1 representante sindical para cada prédio, e dentre eles, 1 Delegado Sindical, quer terá direito a voz e voto no Conselho de Delegados Sindicais.

José Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6171

Seção II Sedes Sindicais

Art. 10. Cada Sede Sindical será de responsabilidade de um Representante e Suplente, eleitos pela categoria em Assembleia realizada na própria Comarca de efetivo serviço, através de voto secreto, sempre respeitando as normas deste Estatuto.

§ 1º. O candidato que obtiver maior número de votos será o Delegados, e o segundo será o Suplente.

§ 2º. A nova Diretoria deve convocar e realizar, até o 60º (sexagésimo) dia após sua posse, Assembleia Geral em todas as Comarcas para eleição dos Delegados e Suplentes.

§ 3º. Após eleitos, os Delegados e Suplentes serão empossados pela própria Diretoria em seus cargos.

§ 4º. Nas comarcas em que o Poder Judiciário tiver mais de uma instalação será escolhido nos prédios com mais de 10 trabalhadores, através de Assembleia, por escrutínio secreto, Representantes de Prédios.

Capítulo II - Do Sistema Diretivo do Sindicato

Seção I Constituição

Art. 11. Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Conselho de Delegados Sindicais**
- b) Corpo de Suplentes.

Seção II Dispositivos Comuns

Art. 12. Nos termos do disposto no art. 8º, inc. VIII c. c. o art. 37, inc. VI, da Constituição Federal, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até um (01) ano após o término de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, devidamente comprovada, nos termos da lei.

Parágrafo único - A estabilidade no emprego mencionada no "caput" alcança todos os membros do Sistema Diretivos mencionados no art. 11 deste Estatuto, uma vez que é atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e dos Delegados Sindicais a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os Poderes Públicos.

Moisés Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6171

 7

Art. 13. O retorno ao trabalho do dirigente à disposição da entidade para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, sem que tenha terminado o seu mandato sindical, somente poderá ser decidido pela Diretoria Administrativa.

Capítulo III - Da Administração e Representação do Sindicato

Seção I

Constituição da Diretoria Administrativa

Art. 14. A administração do Sindicato será exercida por uma diretoria composta por 09 (nove) membros e fiscalizada por um Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria, com exceção do Diretor-Presidente.

Art. 15. A Diretoria Administrativa é composta dos seguintes membros;

- a) Diretor (a) Presidente;
- b) Diretor (a) Administrativo (a);
- c) Diretor (a) de Finanças;
- d) Diretor (a) de Imprensa e Comunicação;
- e) Diretor (a) de Assistência Jurídica;
- f) Diretor (a) Sócio Assistencial;
- g) Diretor (a) de Formação Sindical;
- h) Diretor (a) de Organização e Patrimônio;
- i) Diretor (a) de Desportos e Lazer.

Seção II

Competência e Atribuições da Diretoria Administrativa

Art. 16. Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

- a) nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, juntamente com o Conselho de Delegados Sindicais, representarem ativa e passivamente o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os poderes Públicos e empresas, podendo, para isso, nomear mandatário por procuração;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas

instâncias;

c) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;

d) reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;

e) reunir-se trimestralmente com o Conselho Fiscal para análise financeira e apresentação de balancetes;

f) Prestar contas anualmente de suas atividades e do exercício financeiro, no prazo máximo de seis meses do exercício seguinte, devendo estas, serem assinadas por um contador com CRC registrado;

g) Abrir linhas de crédito, limites e empréstimos financeiros para atender somente os interesses do Sindicato e de seus filiados.

§ 1º. A reunião mensal dos membros efetivos da Diretoria Administrativa tratará, prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato.

§ 2º. Quando se tratar de empréstimos financeiros para o Sindicato, será necessária a aprovação do Sistema Diretivo.

Seção III

Competência e atribuições dos membros da Diretoria Administrativa

Art. 17. Ao Diretor-Presidente compete:

a) representar formalmente o Sindicato sempre que possível;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral;

c) assinar Atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

d) Assinar cheques e outros títulos juntamente com o Diretor de Finanças e/ou Diretor Administrativo;

e) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;

f) Convocar e reunir, semestralmente, o Plenário do Sistema Diretivo.

Art. 18. Ao Diretor Administrativo compete:

a) Implementar a Diretoria Administrativa;

b) Coordenar e orientar a ação dos departamentos, das Sede Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha definida pela Diretoria

Jose Eduardo Pires Alves
OAB/RO 677

Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;

c) Elaborar relatórios e análise sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;

d) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembleias Gerais;

e) Manter sob seu controle e atualização, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;

f) Na ausência do Diretor de Finanças, assinar juntamente com o Diretor Presidente do Sindicato cheques e outros títulos;

g) Executar a política de pessoal;

h) Apresentar relatório trimestral sobre o funcionamento da administração

e
organização do Sindicato.

Art. 19. Ao Diretor de Finanças compete:

a) Implementar a Diretoria de Finanças;

b) Zelar pelas finanças do Sindicato;

c) Ter sob comando os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

d) Elaborar relatórios sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-lo mensalmente à Diretoria Administrativa;

e) Assinar com o Diretor Presidente os cheques e outros títulos de crédito;

f) Ter sob sua responsabilidade, a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, dos documentos, contratos e convênios pertinentes ao seu órgão, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

g) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como proceder às alterações aprovadas pela Diretoria Administrativa;

h) Elaborar Balanço Financeiro Anual, sendo este submetido à aprovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

i) Tratar de assuntos referentes à criação e assistência a Cooperativas de filiados;

j) Controlar as linhas de crédito abertas pelo Sindicato.

Art. 20. Ao Diretor de Imprensa e Comunicações compete:

a) Implementar a Diretoria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;

b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;

c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Administrativa;

d) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, e publicidade do Sindicato;

José Eduardo Alves
048906171

e) Manter a publicação bimestral do jornal do Sindicato e a distribuição entre os filiados e entidades afins.

Art. 21. Ao Diretor de Assistência Jurídica compete:

- a) Implementar a Diretoria de Assistência Jurídica;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Orientar os filiados que necessitam de assistência judiciária;
- e) Organizar e divulgar projetos de lei, medidas provisórias, decretos, publicações em jornal oficial referente a assuntos pertinentes a trabalhadores públicos estaduais;
- f) Apresentar relatório mensal da situação dos processos que envolvem o interesse do sindicato.


Art. 22. Ao Diretor Sócio-Assistencial compete:

- a) Implementar a Diretoria Sócio-Assistencial;
- b) Empenhar-se por medidas de assistência aos filiados;
- c) Apresentar relatórios à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento e as atividades de sua Diretoria;
- d) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- e) Manter convênios a título de crédito, nas redes de estabelecimentos comerciais, em todas as comarcas do Estado.

Art. 23. Ao Diretor de Formação Sindical compete:

- a) Fornecer apoio de material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Sedes Sindicais e demais Órgãos do Sindicato;
- b) fixar, em conjunto com os demais Órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) programar a Diretoria de Formação Sindical, mantendo setores responsáveis pela educação sindical e preparação para negociações coletivas;
- d) proceder ao assessoramento à Diretoria Administrativa e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Diretoria;
- e) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical,

Jose Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6171



11

como: cursos, seminários, encontros, etc...;

- f) manter cadastros atualizados dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- g) coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
- h) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

Art. 24. Ao Diretor de Organização e Patrimônio compete:

- a) implementar a Diretoria de Organização e Patrimônio;
- b) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- c) correlacionar sua Diretoria a Diretoria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos por esta;
- d) coordenar e controlar a utilização de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- e) ordenar as despesas que forem autorizadas;
- f) apresentar, para deliberação da Diretoria Administrativa, as demissões e admissões de funcionários;
- g) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada.

Art. 25. Ao Diretor de Desportos e Lazer compete:

- a) implementar a Diretoria de Desportos e Lazer;
- b) apresentar calendário de eventos;
- c) promover atividades de lazer, esporte e cultura que propicie a integração dos filiados;
- d) incentivar promoções artístico-culturais e eventos intercomarcas;
- e) apresentar relatório trimestral à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento e as atividades de sua Diretoria.

Capítulo IV - Do Conselho de Delegados Sindicais

Art. 26. O Conselho de Delegados Sindicais será constituído por 01 representante em cada Sede Sindical, instituída pelo Sindicato nos termos deste Estatuto.

Art. 27. Ao Conselho de Delegados Sindicais compete:

- a) juntamente com a Diretoria Administrativa, representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade;
- b) responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no Plenário do

Ass. Edmarcio Pires Alves
OAB/RO 6177



Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;

c) responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas Sedes

Sindicais;

d) reunir-se em sessão ordinária, semestralmente, e extraordinariamente sempre que a maioria de seus membros convocar, para encaminhar, coordenar e viabilizar as deliberações do Sistema Diretivo e da Diretoria Administrativa;

e) reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados;

f) participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;

g) propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do

Sindicato;

h) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os Delegados Sindicais estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da Entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

Capítulo V - Do Corpo de Suplentes

Art. 28. Conforme previsto neste Estatuto, para cada Órgão Diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

§ 1º. O suplente do Diretor-Presidente obedecerá à ordem hierárquica do art. 15.

§ 2º. Os suplentes poderão ser nomeados mandatários com poderes outorgados por procuração da Diretoria Administrativa, para representação e defesa dos interesses da Entidade.

§ 3º. Quando não exercente das atribuições previstas no parágrafo anterior, o corpo de Suplentes funcionará como órgão auxiliar acoplado ao respectivo organismo em que exerce a suplência.

Jose Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6171

Capítulo VI - Do Impedimento, Abandono e da Perda de Mandato dos Membros do Sistema Diretivo

Seção I

Do Impedimento



Art. 29. Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para qual o filiado foi eleito.

Art. 30. O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Órgão o qual integra.

Parágrafo único - A declaração de impedimento efetuada pelo Órgão terá que observar aos seguintes procedimentos:

- a) ser votada ao eventual impedido;
- b) ser notificada ao eventual impedido;
- c) ser afixada na Sede do Sindicato, bem como nas Sedes Sindicais, em locais visíveis aos filiados;
- d) ser publicada no órgão oficial de comunicação do Sindicato ou jornal de grande circulação no Estado.

Seção II Do Abandono da Função

Art. 31. Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, convocadas pelo Órgão, sem motivo justificado, ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Passados 10 (dez) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado abandonado.

Seção III Da perda do mandato

Art. 32. Os membros do Sistema Diretivo, instituído nos termos do art. 11 deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) dolosa violação deste Estatuto;
- c) abandono da função.

Art. 33. A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de declaração de perda de mandato.

Assessor Jurídico Pires Alves
ABRIL 2014

§ 1º. A declaração de perda de mandato terá que observar aos procedimentos previstos no Parágrafo Único, do artigo 30 deste Estatuto.

§ 2º. A declaração de perda de mandato a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral.

Seção IV Do Recurso

Art. 34. À declaração de perda do mandato sindical, ao abandono ou ao impedimento, poderá opor-se o acusado por meio de contra declaração, protocolada na Diretoria Administrativa do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da declaração.

Parágrafo único - Uma vez recebida a contra declaração, deverá ser processada observando-se às letras *c* e *d* do Parágrafo Único do art. 30 deste Estatuto.

Art. 35. Em qualquer hipótese, a decisão final caberá a Assembleia Geral, que será especialmente convocada, no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo 10 (dez) dias, contados da notificação do acusado.

Art. 36. A declaração de perda do mandato, abandono ou impedimento, somente surte seus efeitos após decisão final da Assembleia Geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado perante a Entidade.

Capítulo VII - Da Vacância e das Substituições

Seção I Da Vacância

Art. 37. A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas seguintes hipóteses:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono da função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;

Josef Augusto Pires Alves
CABELO 6171

e) falecimento.

Art. 38. A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão em 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral, ou no mesmo prazo após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 39. A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de contra declaração estipulado no art. 34 deste Estatuto.

Art. 40. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após esta ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 41. A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 42. Declarada a vacância, o órgão processará nomeação de substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Seção II Das Substituições

Art. 43. Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Representante Sindical, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 44. Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte), o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 45. Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Órgão Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivado, juntamente com os autos do processo eleitoral.

nome Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6171

Capítulo VIII - Da Ajuda de Custo

Art. 46. Os trabalhadores colocados à disposição do SINJUR, para cumprir mandado sindical, receberão como incentivo o percentual de 15% (quinze por cento) sobre a arrecadação total do Sindicato, com exceção do Imposto Sindical, devendo este montante ser dividido em partes iguais.

Capítulo IX - Do Fundo de Greve

Art. 46-A. Será criado Fundo de Greve para utilização em movimentos paretistas deflagrados em conformidade com este Estatuto, e as legislações pertinentes.

§1º. O Fundo previsto no parágrafo anterior será composto pela destinação de 2% (dois por cento) da arrecadação mensal.

§2º. A Diretoria Administrativa prestará contas deste Fundo nos mesmos termos previstos no art. 16, f, deste Estatuto.

TÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 47. São instâncias do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Congresso;
- c) Plenário do Sistema Diretivo;
- d) Conselho Fiscal.

Capítulo I - Da Assembleia Geral

Art. 48. Compete privativamente às Assembleias Gerais, que serão soberanas em suas resoluções, não contrárias a este Estatuto:

- I - eleger os administradores;
- II- destituir os administradores;
- III - aprovar as contas; IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para

Ass. Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6171

esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 49. Será por escrutínio secreto a deliberação da Assembleia Geral concernente à eleição de filiados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto.

Art. 50. As Assembleias Gerais, que implicarem em deliberação por escrutínio secreto, serão sempre convocadas com fim especificado.

Art. 51. O quorum para deliberação nas Assembleias Gerais convocadas especificamente para a Comarca será sempre de no mínimo 1/3 (um terço) dos filiados em primeira chamada e pela maioria dos filiados presentes em segunda chamada.

Art. 52. O quorum da assembleia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será, em primeira convocação, metade mais um dos filiados; em segunda chamada, pela maioria dos filiados presentes.

Art. 53. As Assembleias Gerais terão sempre fins específicos e serão convocadas:

- a) pelo Diretor Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria da Diretoria Administrativa;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 54. As Assembleias gerais poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos filiados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 55. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 56. A convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

a) a fixação de edital de convocação na sede da Entidade, em todas as Sedes Sindicais e nos locais de trabalho dos filiados; no caso de convocação por filiado edital de convocação deverá ser afixado nos locais de trabalho;

b) publicação do edital de convocação em um jornal de grande circulação

no Estado e no Diário da Justiça, sendo que a última convocação deverá ser publicada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da assembleia;

Jose Eduardo Alves
OAB/RO 6171

Parágrafo único – No caso de convocação por filiados, o edital de convocação a ser publicado, poderá ser assinado apenas por um filiado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas.

Capítulo II – Do Congresso da Categoria

Art. 57. O Congresso Estadual dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia será realizado ordinariamente a cada 03 (três) anos, no segundo semestre do segundo ano de mandato da Diretoria Administrativa, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

- a) O edital do Congresso deverá ser publicado no Diário da Justiça e jornal de grande circulação no Estado de Rondônia;
- b) Só poderão participar com direito a voz e voto no congresso a Diretoria Administrativa, os Delegados Sindicais e os congressistas eleitos em Assembleia nas suas comarcas, ou quando for o caso, no prédio em que está representando.
- c) A Diretoria Administrativa em exercício deverá apresentar balancete de sua gestão no início do Congresso.

§ 1º. O Congresso terá como finalidade, analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do sindicato.

§ 2º. O Sistema Diretivo se reunirá, ordinariamente, no primeiro semestre do ano em que acontecerá o Congresso e definirá os temas a serem abordados, bem como definirá a data do referido Congresso;


§ 3º. O regimento interno do Congresso será organizado pelo Plenário do Sistema Diretivo, após ampla discussão.

§ 4º. O regimento interno não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade.

§ 5º. Qualquer Congressista inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento interno.

§ 6º. A convocação do Congresso cabe a Diretoria Administrativa ou a maioria do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 7º. Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por 20% (vinte por cento) dos filiados, que darão cumprimento a este Estatuto.



José Edson Alves
OAB/RN 6111

Art. 58. O Sistema Diretivo terá que realizar uma Assembleia Geral no último dia de trabalho do Congresso para aprovação de suas deliberações.

Capítulo III - Do Plenário do Sistema Diretivo

Art. 59. O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

§ 1º. O Plenário reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º. Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- a) o Diretor-Presidente do Sindicato;
- b) a maioria da Diretoria Administrativa;
- c) a maioria dos membros que o compõe.

Art. 60. O Plenário constitui-se no órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, podendo, contudo, deliberar sobre matéria exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único. Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo cabe recurso à Assembleia Geral da categoria, nos seguintes casos:

- a) de empate na votação;
- b) em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a qual competirá à convocação.

Art. 61. O Plenário será presidido pelo Diretor-Presidente do Sindicato e o Diretor Administrativo.

João Edmar Pires Alves
OAB/RO 6171

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal

Art. 62. O Conselho Fiscal é um Órgão independente da Diretoria Eleita, com eleição própria, e tem a finalidade de fiscalizar todos os atos do Sistema Diretivo.



Art. 63. O Conselho Fiscal tem autonomia para adentrar a qualquer tempo nas instalações da Diretoria do Sindicato e consultar documentos.

Seção I Da Competência

Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira do SINJUR;
- b) Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual proposto pela Diretoria e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais;
- c) Cumprir o art. 16, inciso "f", deste Estatuto.
- d) Convocar Assembleia Geral, obedecendo aos termos deste Estatuto, quando comprovar fraude do Sistema Diretivo;
- e) Apresentar o fluxo de caixa e demais documentos contábeis necessários à transição da Direção até 30 de janeiro do ano subseqüente ao término do mandato, exceto se for o caso de reeleição da Diretoria Administrativa.

Seção II Da Composição

Art. 65 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes.

Seção III Das Eleições

Art. 66. As eleições do Conselho Fiscal deverão ocorrer até o 30º (trigésimo) dia útil, após a posse da Diretoria Eleita.

Art. 67. As eleições ocorrerão em Assembleia Geral, convocada especificamente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, obedecendo às normas deste Estatuto.

Art. 68. Serão Eleitos Conselheiros Fiscais os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos, e suplentes os outros 03 (três) mais votados, desde que estejam de acordo com o art. 73.

§ 1º. A eleição será por voto secreto.

§ 2º. É vedada a eleição de candidatos que componham o corpo do Sistema Diretivo do Sindicato e seus suplentes.

Art. 69. A posse dos membros e suplentes ocorrerá na mesma Assembleia Geral, logo após a contagem dos votos.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Da eleição dos membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato

Seção I Das Eleições

Art. 70. Os membros da Diretoria Administrativa do Sindicato e suplentes previstos no art. 15 deste Estatuto, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária da categoria em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

§ 1º. Facultada a reeleição da Diretoria atual, desde que esta tenha suas contas do ano anteriores aprovadas e publicadas 30 (trinta) dias antes do registro de sua candidatura.

§ 2º É vedada a reeleição do Diretor Presidente do Sindicato por mais de uma vez consecutiva, sendo que na eleição posterior a sua reeleição, este poderá candidatar-se a qualquer outro cargo do Sistema Diretivo.

Art. 71. As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Art. 72. Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente, no que refere a mesários e fiscais tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Jose Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6171

Do Eleitor

Art. 73. É eleitor todo filiado que na data da eleição tiver:

- a) mais de 30 (trinta) dias de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Seção III

Das Candidaturas, Inelegibilidade e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo

Art. 74. Poderá ser candidato o filiado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver:

- a) mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b) estiver em dia com a mensalidade sindical;
- c) apresentar certidões negativas criminais, cíveis, eleitorais, declaração de Imposto de Renda e relação de bens patrimonial.
- d) participado de 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais convocadas por ano na sua respectiva Comarca, nos últimos 3 (três) anos que antecedem o pleito;

Parágrafo Único. Os requisitos de que trata este artigo, é estendido para todos os integrantes da Diretoria administrativa.

Art. 75. Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos o filiado:

- a) que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargo de administração sindical;
- b) **que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa ou sindical**
- c) de má conduta comprovada.
- d) **Tiver legalmente destituído de cargos de diretoria associativa ou sindical.**

Eduardo Pires Alves
OAB/RG 6111

Seção IV

Da Convocação das Eleições

Art. 76. É dever da Diretoria elaborar o edital de convocação para as eleições, bem como oferecer meios à Comissão Eleitoral de realizar as eleições.



Art. 77. As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta), contados da data da realização do pleito.

§ 1º. A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas Sedes Sindicais e nos principais locais de trabalho.

§ 2º. O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Diretoria;
- c) datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum na primeira e nem na segunda, bem como da nova eleição, em caso de empates entre as chapas mais votadas.

Art. 78. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado edital resumido do regulamento da eleição.

§ 1º Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o edital resumido do regulamento da eleição será publicado, pelo menos uma vez, pelos seguintes meios:

- a) no órgão oficial de comunicação do Sindicato;
- b) jornal de grande circulação no Estado;
- c) Diário da Justiça.

§ 2º O edital resumido do regulamento da eleição deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo de registro das chapas e horário de funcionamento da diretoria;
- c) datas, horários e locais de votação;
- d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

Art. 79 - A Diretoria Administrativa deverá realizar, no máximo 05 (cinco) dias antes da publicação do regulamento da eleição, assembleia geral ordinária para escolha dos membros da Comissão Eleitoral.

Jose Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6171

Capítulo II - Da Coordenação do Processo Eleitoral

Seção I

Da Composição e Formação do Processo Eleitoral

Art. 80. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) ou de 05 (cinco) membros filiados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º A indicação de um representante de cada chapa para representar perante a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do registro da chapa.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

Capítulo III - Do Registro das Chapas

Seção I Dos Procedimentos

Art. 81. O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do regulamento da eleição e encerrará 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 1º. O registro de chapas far-se-á na Comissão Eleitoral que fornecerá, no ato, recibo da documentação apresentada.

§ 2º. O requerimento de registro de chapas, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos: a) ficha de qualificação de cada candidato em duas vias assinadas pelo próprio;

b) cópia da carteira funcional de todos os candidatos da chapa;

c) autorização para participar das eleições de cada candidato, com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 82. Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos entre efetivos e suplentes.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o candidato para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa do registro.

Art. 83. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes,

Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6171



entregando cópia aos Delegados das chapas inscritas, bem como fixar cópia em local de fácil acesso aos filiados.

Art. 84. Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos filiados.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que, mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no art. 82 deste Estatuto.

Art. 85. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 86. Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá a relação de filiados para cada chapa registrada e fixará uma cópia na sede do Sindicato.

Seção II Da Impugnação das Candidaturas

Art. 87. O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de fixação da ata de registro de chapas.

§ 1º. A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto será proposta por requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á termo de encerramento, no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente o impugnante e o impugnado.

§ 3º. Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Findo o prazo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação também no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º. Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará:

- a) a afixação no quadro de avisos aos interessados da decisão;
- b) notificação ao representante principal da chapa, da qual integra o impugnado.

Eduardo Pires Alves
OAB/RO 61171



§ 5º. Julgada improcedente o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

§ 6º. A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número estabelecido no art. 82, deste Estatuto.

Seção III Do Voto Secreto

Art. 88. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) o uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, ficando à vista as rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. As cédulas conterão os nomes e fotos dos candidatos a presidência de cada chapa.

Capítulo IV - Da Seção Eleitoral de Votação

Seção I Da Composição das Mesas Coletoras

Art. 89 - As coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e um mesário indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para a composição de mesas coletoras.

§ 2º. Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede Administrativa do Sindicato nas Sedes Sindicais e nos locais de trabalho.

§ 3º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos escolhidos entre os filiados na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 90. Não serão nomeados às mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive membros da administração do Sindicato.

Jose Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6174



Art. 91. Para assegurar a regularidade do processo eleitoral, na ausência do coordenador da mesa coletora, o mesário será seu substituto automático.

Parágrafo único. Na ausência de um dos componentes da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, a comissão eleitoral poderá escolher *ad hoc* entre as pessoas presentes, observados os impedimentos, os membros necessários para completar a mesa.

Seção II Da Coleta de Votos

Art. 92. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 93. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas as horas de início e de encerramento previsto no edital de convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 94. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, na cabine indevassável após assinalar a sua preferência, dobrará e depositará na urna exposta no local.

§ 1º. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem sem a tocar se é a mesma que lhe foi entregue; se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a retornar à cabine eleitoral e trazer o seu voto na cédula que lhe foi entregue. Se o eleitor não proceder conforme determinado não poderá votar. A ocorrência deverá ser conotada em ata.

Edoardo Pires Alves
OAB/RG 6171



Art. 95. Os eleitores que tiverem seus votos impugnados, os filiados cujo nome não conste na lista de votação, bem como os que são de outra comarca e encontrar-se em trânsito, deverão assinar uma lista própria e votar em separado.

Art. 96. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira funcional;
- b) carteira de identidade;
- c) cartão de filiado do Sindicato.

Art. 97. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo único. Em seguida, o coordenador lavrará a ata, que será também assinada pelo mesário e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condição de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora.

Capítulo V - Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos

Seção I

Da Mesa Apuradora de Votos

Art. 98. A mesa apuradora de votos será composta de um presidente e escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa.

Parágrafo único. O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o quorum previsto no Artigo 104, deste Estatuto, foi atingido; procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas para contagem das células de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá a apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram.

Seção II

Da Apuração

Art. 99. Na contagem das células, o presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

Assinado por
Eduardo Pires Alves
OAB/RO-6171

§ 1º. Se o número de células for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 100. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora declarará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos apurados em relação às chapas concorrentes e fará lavrar ata geral de apuração.

Art. 101. Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá declaração de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 102. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas empatadas.

Art. 103. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sobre a guarda do presidente da mesa apuradora até a declaração final do resultado da eleição.

Art. 104. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, no prazo de 10 (dez dias), ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia o resultado das eleições, bem como a data da posse dos eleitos, que deve ocorrer no dia 1º de janeiro.

Capítulo VI - Do Quorum - Da Vacância - Da Administração

Art. 105. A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de 2/3 (dois terços) dos filiados com capacidade para votar. Não sendo obtido esse quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas, sem abri-las, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

§ 1º. A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo

Jose Eduardo Pires Alves
OAB/RO-6177

ainda dessa vez atingindo o quorum, o presidente da mesa notificará, novamente, à Comissão Eleitoral para que esta promova a terceira e última eleição.

§ 2º. A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, apenas as chapas inscritas para primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

§ 4º. Só poderão participar da eleição, em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições e voto na primeira convocação.

Art. 106. Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), convocará a Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

Capítulo VII - Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 107. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, horário e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrar antes da hora determinada sem que tenham votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) que foi preterida quaisquer das formalidades essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto;

c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando o prejuízo a nenhum candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual modo a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 108. Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha dado causa, e nem aproveitará os seus responsáveis.

Edward Pires Alves
OAB/RO 6171



Art. 109. Anuladas as eleições no Sindicato outras serão convocadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

Capítulo VIII - Do Material Eleitoral

Art. 110. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, tendo como peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital, folha de jornal, boletins do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas;
- d) relação dos filiados em condição de votar;
- e) lista de votação;
- f) atas das seções eleitorais e de apuração dos votos;
- g) exemplar da cédula única de votação;
- h) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas defesas;
- i) resultado da eleição.

Parágrafo único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado.

Capítulo IX - Dos Recursos

Art. 111. O prazo para interposição de recursos, será de 15 (quinze) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. O recurso e os documentos de prova, que a ele forem anexados, serão apresentados na diretoria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos, que o acompanham, serão entregues ao recorrido, tendo prazo de 08 (oito) dias para oferecer defesa.

§ 3º. Findo o prazo estipulado, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 112. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Luiz Carlos Alves
OAB/RO 6177

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao mínimo previsto no art. 82 deste Estatuto.

Art. 113. Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e sendo prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V

DA GESTÃO PATRIMONIAL E DA DISPOSIÇÃO DA ENTIDADE

Capítulo I - Do Patrimônio

Art. 114. O patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional;
- b) das mensalidades dos filiados na conformidade do art. 3º, alínea d;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 115. Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos.

Art. 116. Para a alienação, locação, aquisição e venda de bens imóveis, o Sindicato dependerá de permissão expressa da Assembleia Geral.

Art. 117. O dirigente, empregado ou filiado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial culposo, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 118. Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente à Entidade em razão de dissídios coletivos de trabalhos.

Capítulo II - Da Dissolução da Entidade

Jose Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6174



Art. 119. A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente será decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (três quartos) dos filiados quites e, desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto com resultado de 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados quites presentes.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120. Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de análise pelo Congresso e aprovação na Assembleia Geral com 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados presentes.

Art. 121. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu reconhecimento pelo Órgão competente, concomitantemente à sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 122. A gestão da atual Diretoria do SINJUR encerra-se aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2002, devido à mudança da data de posse das futuras diretorias.

Art. 123. É facultado aos trabalhadores que recebem seus vencimentos pela União, alcançados pela Emenda Constitucional nº 60/2009 e que estiverem à disposição do Poder Judiciário do Estado de Rondônia o direito à filiação ao SINJUR que os representará junto a todas as esferas em que a Administração Pública se projeta, isto é, no âmbito municipal, estadual e federal.

**Porto Velho, (RO), 13 de maio de 1989. Data
da Fundação**

**Porto Velho (RO), 07 de novembro de 1998. Data
da primeira alteração - II CONSINJUR**

**Cacoal (RO), 18 de novembro de 2000.
Data da segunda alteração - IV CONSINJUR**

Jose Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6171




Rolim de Moura (RO), 27 de novembro de 2004. Data da terceira alteração - VI CONSINJUR


Guajará-Mirim (RO), 25 de novembro de 2006. Data da quarta alteração - VII CONSINJUR


Porto Velho (RO), 12 de dezembro de 2009. Data da quinta alteração - VIII CONSINJUR

Ouro Preto do Oeste (RO), 12 de dezembro de 2013. Data da sexta alteração - IX CONSINJUR

Costa Marques (RO), 14 de novembro de 2016. Data da sexta alteração - X CONSINJUR


Francisco Carlos de A. Roque
Presidente - SINJUR


José Eduardo Pires Alves
OAB/RO 6171

CARTÓRIO CARVAJAL-2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheço e dou fe, por SEMELHANÇA,
a(s) firma(s) de:
[Assinatura] JOSE EDUARDO PIRES ALVES....
[Assinatura] FRANCISCO CARLOS DE ASSIS....
ROQUE.....

Em testemunho da verdade,
PORTO VELHO, 27 de Janeiro de 2017.

014-DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA
ESCRIVENTE AUTORIZADA

V. Unit: Empl. R\$ 2,48 - Selo R\$1,02
FUJU R\$0,50 - FUNDEP R\$0,19 - FUNDIMPER
R\$0,19 - FUNDOPGE R\$0,19 - TOTAL: R\$4,57.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
A1ADE23693 a ADE23694-13172
Confira a validade
www.tjro.jus.br/portal/asselo/



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas Selo Digital de Fiscalização
PROTOCOLO Nº 0127475 A4AAD53194-3779D
REGISTRO Nº 0002032 Consulte selo www.tjro.jus.br/consultaselo/
AVERBAÇÃO Nº 54
LIVRO A-528 FLS 171 - 212 Cartorio: 77,16 Fuju:15,43 Fundep:5,79 FundImper:5,79
Fumoipge:5,79 Selo:1,02 Total:110,98
Porto Velho (RO), 08/02/2017


Maria Auxiliadora Lima Gonzaga
Registradora Substituta SEGURANÇA



R. Dom Pedro II, 637, Selo 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - e: PatriciaMCL@tjro.jus.br